

Contrato 163/2025

Processo nº 3050.01.0001177/2025-64

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA DMT TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA PARA OS FINS QUE MENCIONA**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-49 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.001.036.\*\*, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **DMT TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.100.685/0001-18, com sede na Rua Antônio de Albuquerque, 330, Bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada por Marcelo Pereira do Nascimento, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.076.616-\*\*, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 1177/2025, Processo de Compras nº 3051002 000160/2025, Processo SEI nº 3050.01.0001177/2025-64 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *aquisições de computadores e licenças perpétuas do software Microsoft Office Home and Business 2021 para atender a demanda da EPAMIG*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (SEI Nº 121484468) e a proposta da contratada (SEI Nº 125379932) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	Licença de software de uso perpétuo MICROSOFT OFFICE HOME AND BUSINESS 2021 ESD	Serviço	17	R\$1.247,05	R\$ 21.199,85
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 21.199,85</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por **120 (cento e vinte) dias**, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O presente contrato terá o valor total global de **R\$21.199,85 (vinte e hum mil cento e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)** conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias, e daquelas que vierem a substituí-las:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FONTE DO RECURSO</b>
3051 19 571 016 4018 0001 449052 0 47 1	ALIENAÇÃO DE BENS DE ENTIDADES ESTADUAIS
3051 19 571 016 4018 0001 449040 0 47 1	

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados não poderão ser reajustados monetariamente.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2 O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local de entrega e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
EPAMIG - EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	17.138.140/0001-23	062.150.146.00-47	Av. José Cândido da Silveira	1.647	Belo Horizonte	31170-495

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Andrezza Pereira Fernandes
- Fiscal de Contrato: Anderson Jorge de Oliveira

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1. entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;

10.1.2. dar garantia ao(s) produto(s);

10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;

10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.

10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

10.1.10. responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4 O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela

execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO**

15.1. As Garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO**

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações

assumidos nesse contrato.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1 A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

## 19. CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO**

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

## **23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2025

Leonardo Brumano Kalil

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**

Marcelo Pereira do Nascimento  
**DMT TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pereira do Nascimento, Usuário Externo**, em 12/11/2025, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 17/11/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **126436500** e o código CRC **0B1CC1B4**.

---

**Referência:** Processo nº 3050.01.0001177/2025-64

SEI nº 126436500

3- Contratado: CONNECTCONQUISTA INTERNET LTDA. Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº G0037.2.04.72950323.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 21/11/2026, Data: 07/11/2025.

4- Credenciado: ACÁCIA MEDICINA DO TRABALHO E SEGURANÇA LTDA. Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº G0038.2.07.81340123.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 18/12/2026. Data: 11/11/2025.

5- Contratado: MAXIMUS CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL LTDA. Instrumento: Contrato nº G0037.2.05.84710125.00. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza predial na sede da Unidade Regional e sede do ESLOC de Uberaba. Valor: R\$ 22.476,72. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001 339039 67 1 0. Vencimento: 11/11/2025.

6- Credenciado: PÉGASUS TERCEIRIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. Instrumento: 1º Termo aditivo ao Contrato nº E0060.2.13.44080225.00. Objeto: alteração de Razão Social e Capital Social da empresa contratada. Vencimento: 15/03/2026. Data: 11/11/2025.

7- Contratado: PÉGASUS TERCEIRIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. Instrumento: Contrato nº G0012.1.3.32460125.00. Objeto: a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de engenharia para reforma e revitalização do Edifício sede da Unidade Regional da EMATER-MG de Divinópolis-MG, localizado na Rua Bananal, nº 405, Sala 601, no térreo andar, Bairro Santo Antônio na cidade de Divinópolis-MG, com remoção de entulhos e fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada. Valor: R\$ 91.000,00. dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001 339039 67 1 0. Vencimento: 13/11/2026.

8- Contratado: PÉGASUS TERCEIRIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. Instrumento: Contrato nº G0012.1.3.32460225.00. Objeto: a contratação da prestação de serviço de engenharia para reforma e revitalização do Edifício sede do Escritório Local da EMATER-MG em Carmo da Mata-MG, localizado na Rua Ascâncio Diniz, nº 327, Centro na cidade de Carmo da Mata-MG, com remoção de entulhos e fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada. Valor: R\$ 197.980,41. dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001 339039 67 1 0. Vencimento: 13/11/2026.

9- Contratado: PÉGASUS TERCEIRIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. Instrumento: Contrato nº G0012.1.3.32460325.00. Objeto: a contratação da prestação de serviços de engenharia para reforma e revitalização do Edifício sede do Escritório Local da EMATER-MG em Formiga-MG, localizado na Avenida Presidente JK, nº 155, bairro São Geraldo, na cidade de Formiga-MG, com remoção de entulhos e fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra especializada. Valor: R\$ 220.000,00. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001 339039 67 1 0. Vencimento: 13/11/2026.

10- Contratado: J P R INFORMATICA LTDA. Instrumento: Contrato nº G0026.2.20.911590125.00. Objeto: a prestação de serviços, os serviços serão prestados sob demanda, de manutenção corretiva em equipamentos de informática (monitores e terminais de vídeo, impressoras jato de tinta, impressoras a laser, impressoras multifuncionais, scanners, microcomputadores, notebooks, hubs, switches, pontos de acesso, roteadores e demais serviços especificados na TABELA PADRÃO DE SERVICOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA autorizada pela Assessoria de Informática – ASGTI) lotados na Unidade Regional de Murié e em seus respectivos escritórios locais. Valor: R\$ 25.000,00. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001 339039 67 1 0. Vencimento: 13/05/2028. Data: 13/11/2025.

11- Contratado: EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. Instrumento: Contrato nº B0001.2.14.60030125.00. Objeto: a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de emissora de televisão para veiculação do programa de televisão Minas Rural. Valor: R\$ 281.376,00. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001 339039 67 1 0. Vencimento: 13/11/2026. Data: 13/11/2025.

12- Contratado: CONSORCIO LIMANEX COMÉRCIO E SERVIÇOS. Instrumento: Contrato nº E0063.2.99.1600.0125.00. Objeto: a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado inverter tipo split e piso-teto, medição e verificação e descartes de equipamentos de janelas existentes. Valor: R\$ 235.564,80. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001 339039 67 1 0. Vencimento: 13/11/2026. Data: 13/11/2025.

13- Contratado: SUPERMERCADO PRIMUS LTDA. Instrumento: Contrato nº G0001.2.31.19630125.00. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de pães, leite, café e manteiga, cuja entrega deverá ser feita na forma definida na subcláusula 10.2, da Cláusula Décima, no Escritório Local da EMATER-MG em Campos Gerais, vinculado à Unidade Regional de Alfenas. Valor: R\$ 3.328,50. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001 339030 67.1.0. Vencimento: 04/09/2026. Data: 04/09/2025.

14- Contratado: ETELECOM COMUNICAÇÕES LTDA. Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº G0022.2.04.7167.0123.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência e alteração da razão social. Vencimento: 07/11/2026. Data: 07/11/2025.

15- Contratado: DUFIBRANET TELECOM LTDA. Instrumento: 1º Termo aditivo ao Contrato nº G0010.2.04.3931.0124.00. Objeto: o ajuste do Contrato, visando à redução do objeto contratual, que passa a contemplar exclusivamente o fornecimento de serviço de acesso à internet banda larga, não dedicada, incluindo equipamentos. Valor: R\$ 2.670,00. Vencimento: 28/12/2026. Data: 14/11/2025.

16- Contratado: DUFIBRANET TELECOM LTDA. Instrumento: Contrato nº G0010.2.04.80180125.00. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet banda larga, incluindo todos os equipamentos em regime de comodato, na velocidade mínima de 600 Mbps, a ser instalada na Unidade Regional da Emater-MG no município de Curvelo, com acesso ilimitado e com boa qualidade de conexão. Valor: R\$ 4.170,00. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001 339040 60 1 0. Vencimento: 14/05/2028. Data: 14/11/2025.

17- Contratado: CONECTA MINAS GERAIS LTDA. Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº G0034.2.04.51660121.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 13/12/2026. Data: 17/11/2025.

18- Contratado: CONECTA MINAS GERAIS LTDA. Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº G0034.2.04.04570221.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 13/12/2026. Data: 17/11/2025.

19- Contratado: CONECTA MINAS GERAIS LTDA. Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº G0034.2.04.51710121.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 20/12/2026. Data: 17/11/2025.

20- Contratado: PONTELNET TELEINFORMÁTICA LTDA. Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº G0030.2.04.43860121.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 15/12/2026. Data: 17/11/2025.

21- Contratado: 3.1. TELECOM LTDA. Instrumento: Contrato nº G0015.2.04.81660125.00. Objeto: a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à Internet banda larga, incluindo todos os equipamentos em regime de comodato, na velocidade mínima de 100 Mbps, a ser instalada no Escritório Local da EMATER-MG no(s) município(s) de Bom Jesus da Penha-MG, com acesso ilimitado e com boa qualidade de conexão. Valor: R\$ 2.399,70. Dotação orçamentária: 3041.20.606.090.4235.0001 339040 60 1 0. Vencimento: 18/05/2028. Data: 18/11/2025.

22- Contratado: TORRES TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº G0016.2.04.42680121.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência e alteração da razão social. Vencimento: 15/12/2026. Data: 18/11/2025.

23- Contratado: TORRES TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº G0016.2.04.42690121.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 15/12/2026. Data: 18/11/2025.

24- Contratado: E.R. GOMES SILVA. Instrumento: Contrato nº G0025.2.31.85610125.00. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de pães, leite e manteiga, cuja entrega deverá ser feita na forma definida na subcláusula 10.2, da Cláusula Décima, no Escritório Local da EMATER-MG em Jequitai, vinculado à Unidade Regional de Montes Claros. Vencimento: 18/11/2026. Data: 18/11/2025. DICOM-Divisão de Compras

35 cm -18 2149846 - 1

## Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

### EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº 163/2025 - Contrato- Partes: EPAMIG e DMT Tecnologia e Soluções em Informática Ltda. Objeto: Aquisições de computadores e licenças de software. Proc. nº 3051002000160/2025. Assinatura: 17/11/2025. Vigência: 17/11/2025 a 17/03/2026. Valor: R\$21.199,85. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Marcelo Pereira do Nascimento - DMT.

Nº 167/2025 - Convênio- Partes: EPAMIG e Centro Universitário Faminas. Objeto: Concessão de estágios. Assinatura: 04/11/2025. Vigência: 04/11/2025 a 04/11/2030. Assinam: (a) Marcelo Ribeiro Gonçalves - EPAMIG (b) Eduardo G. Gomes e Fabiana L. P. de Paiva - FAMINAS.

3 cm -18 2150092 - 1

### AVISO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2065/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em distribuição de energia elétrica para atender a demanda e necessidade do Campo Experimental Caldas (CECD). O Diretor de Administração e Finanças da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições ratifica o processo de Dispensa de Licitação Nº 2065/2025 - processo SEI/MG nº 3050.01.0002065/2025-47 e processo Portal de Compras MG nº 305100500018/2025 como o seguinte resultado: Contratante: EPAMIG - Contratada: CEMIG Distribuição Ltda - CNPJ: 06.981.180/0001-16, no valor total anual de R\$113.037,41. Ratificado em 18/11/2025

3 cm -18 2150039 - 1

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1692/2025

PROCESSO SEI Nº 3050.01.0001692/2025-30 Eu, Leonardo Brumano Kalil, Diretor de Administração e Finanças da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, designado pela portaria nº 7803/2023 de 13/04/2023, HOMOLOGO o ato proferido pelo agente de licitação/pregoeiro, designado pela portaria nº 8300 de 15/04/2025,nesta data, para os efeitos legais, o procedimento eletrônico - Pregão nº 3051002000160/2025 cujo objeto é Aquisição de salgados, refrigerantes e suco (lanches) para atendimento da demanda da EPAMIG Sede, tendo como vencedor a(s) Empresa(s): Lote 01 – Fracassado. Ratificado em 18/11/2025.

3 cm -18 2150053 - 1

## Secretaria de Estado de Comunicação Social

### EXTRATO DE TERMO DE COMODATO

Extrato do Termo de Comodato de equipamentos, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM, e a empresa Pulsar Brasil Telecomunicações S/A. Objeto: Cessão de 05 antenas Starlink Mini, no valor total de R\$26.208,35 (vinte e seis mil, duzentos e oito reais e trinta e cinco centavos), conforme cláusulas constantes no Termo de Responsabilidade nº 126749547. BHte., 18/11/2025.

2 cm -18 2149641 - 1

## Empresa Mineira de Comunicação - EMC

### CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho de Administração da Empresa Mineira de Comunicação – EMC, convoca os integrantes do Conselho para a 6ª Reunião Ordinária a realizar-se no dia 01 de dezembro de 2025, segunda-feira, às 10h, na modalidade híbrida para melhor conciliação das agendas.

Pauta:

- 1 - Revisão da Política Geral de Gestão de Riscos da EMC
- 2 - Assuntos gerais

Local: Sala de reunião - andar térreo, situada na Rua Tenente Brito Melo, 1090, bairro Barro Preto

Gustavo Batista Medeiros  
Presidente do Conselho de Administração  
Empresa Mineira de Comunicação

3 cm -18 2149967 - 1

## Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 09/2025, que celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo/SECULT e o Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6 visando promover a colaboração interinstitucional.

CEDEnte: SECULT – CESSIONÁRIA: TRF-6ª Região. O presente termo aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a prorrogação de cessão do servidor Rodrigo Castro Forte Cardoso, Masp 1367883-4 ocupante do cargo efetivo de Analista de TV, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, para continuar exercendo suas funções no Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com ônus para o cedente mediante reembolso pelo cessionário.

CLAUSULA Segunda: 2.1 A vigência do Convênio de Cooperação Técnica nº 09/2025, prevista na cláusula segunda do instrumento original, fica prorrogada por 48(quarenta e oito) meses a partir do dia 01/01/2026.

2.2 O ato de cessão terá vigência até o dia 31/12 de cada ano e deverá ser publicado anualmente, mediante prévia comprovação anual dos requisitos para a cessão conforme dispõe o decreto 47558/2018 e deliberação favorável da SUGESP.

Assinam: Bárbara Barros Botega, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e Jânia Mady dos Santos, pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região Data de assinatura: 17/11/2025

5 cm -18 2149674 - 1

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 01/2025, que celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo/SECULT e o Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6 visando promover a colaboração interinstitucional.

CEDEnte: SECULT – CESSIONÁRIA: TRF-6ª Região. O presente termo aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica tem por objeto a prorrogação de cessão do servidor David Sebastião Monteiro Barbosa Duarte, Masp 1368469-1 ocupante do cargo efetivo de T